

Aliar.Cam

CÂMARA ESPECIAL DE RESOLUÇÃO
DE CONFLITOS EMPRESARIAIS



CÂMARA
DE

REGULAMENTO GERAL DE MEDIAÇÃO

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	3
I. PREÂMBULO.....	4
II. DEFINIÇÕES.....	4
III. DA MEDIAÇÃO	4
IV. DISPOSIÇÕES GERAIS PRELIMINARES.....	5
SESSÃO 01- DA ATUAÇÃO DA CÂMARA	5
SESSÃO 02. DAS CUSTAS DA CÂMARA	6
V. DA INSTALAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO.....	6
SESSÃO 01. DO REQUERIMENTO PARA INSTALAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	6
SESSÃO 02. DA ANÁLISE PRÉVIA E DEMAIS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES.....	7
VI. DO MEDIADOR.....	7
VII. DO TERMO DE MEDIAÇÃO	8
VIII. DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO	9
IX. DO TERMO DE ACORDO.....	9
X. DO ENCERRAMENTO	10
XI. DISPOSIÇÃO FINAL	10

I. PREÂMBULO

- 1.1. As partes que acordarem em submeter suas disputas à **ALIAR – CÂMARA ESPECIAL DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS** ("ALIAR" ou "Câmara"), reconhecem que a arbitragem será vinculante e conduzida de acordo com o presente Regulamento.
- 1.2. A **ALIAR** administra procedimentos de Mediação, Arbitragem além de realizar o Desenho de Sistema de Disputas ("DSD"), bem como organiza os procedimentos de negociação direta quando lhe forem submetidos casos pelos interessados.
- 1.3. Salvo acordo em contrário, aplicar-se-á o Regulamento em vigor na data do requerimento de instauração da arbitragem, a qual será realizada de forma on-line, mediante utilização da plataforma disponível no site www.aliarcamaraespecial.com.br

II. DEFINIÇÕES

- 2.1. Para fins deste Regulamento seguem abaixo os termos definidos.
 - **Regulamento:** é o vigente Regulamento de Mediação da **ALIAR – Câmara Especial de Resolução de Conflitos**, abrangendo este preâmbulo, os artigos subsequentes, bem como seus Apêndices e Disposições sobre Custas, Despesas e Honorários de Especialistas;
 - **Conselho Deliberativo:** refere-se ao Conselho Deliberativo da **ALIAR**;
 - **Secretaria:** é o órgão responsável por organizar os procedimentos de Mediação, Arbitragem e Negociação;
 - **Secretário (a) Geral:** é a pessoa responsável por organizar a Secretaria, bem como os colaboradores que auxiliam a condução do procedimento;
 - **Lista de Especialistas em Mediação:** refere-se ao corpo mediadores e especialistas indicados no site da **ALIAR**;
 - **Custas da Mediação:** São os valores que englobam a Administração, a Taxa de Registro e os Honorários do Mediador;
 - **Taxa de Registro:** É taxa paga no início do processo, geralmente pela parte que o requer, para cobrir os custos iniciais de protocolo e registro;
 - **Taxa de Administração:** É a taxa destinada à Secretaria da Câmara para o gerenciamento do procedimento de mediação.
 - **Honorários do Mediador:** São os valores destinados ao pagamento do Mediador.

III. DA MEDIAÇÃO

- 3.1. A mediação é um procedimento voluntário, consensual, assistido por um terceiro imparcial e independente que, com a devida capacitação, facilita a comunicação

e a negociação entre as partes, na resolução consensual de controvérsias entre elas existente e sempre de forma confidencial.

- 3.2. Poderão ser submetidos à mediação todos os conflitos que versem sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação.
- 3.3. A mediação pode ser solicitada a qualquer momento, instaurada antes, durante ou após um processo judicial ou arbitral e pode versar sobre todo o conflito ou parte dele, segundo a vontade das partes.
- 3.4. As partes deverão estar acompanhadas por advogado regularmente constituído durante todo o procedimento de mediação.
- 3.5. A mediação é regida pelos seguintes princípios:
 - I – imparcialidade do mediador;
 - II – isonomia entre as partes;
 - III – oralidade;
 - IV – Informalidade;
 - V – autonomia da vontade das partes;
 - VI – consensualidade;
 - VII – confidencialidade; e
 - VIII – boa-fé.
- 3.6. O procedimento de mediação fundamenta-se na confidencialidade, informalidade, autonomia da vontade e boa-fé de todos os participantes. As informações trocadas e as propostas feitas no curso da mediação são totalmente confidenciais e não poderão ser reveladas pelas partes e mediadores, inclusive em posterior arbitragem ou processo judicial. Ao contrário do processo judicial e da arbitragem, as partes preservam para si o poder de decidir a solução a ser adotada, cabendo ao mediador de decisão acerca da condução do procedimento de mediação.

IV. DISPOSIÇÕES GERAIS PRELIMINARES

SESSÃO 01- DA ATUAÇÃO DA CÂMARA

- 4.1. A **ALIAR** tem por objeto administrar os procedimentos para a resolução consensual de conflitos que lhe forem submetidos pelos interessados, de forma preferencialmente on-line, bem como presencial, caso assim solicitado.
- 4.2. A mediação administrada pela **ALIAR** reger-se-á por este Regulamento, especialmente no que diz respeito a forma de administração do procedimento e a escolha do mediador, salvo disposição contrária acordada entre as partes.
- 4.3. Sempre que a **ALIAR** for escolhida pelas partes ou quando for indicada por um juiz para a condução de procedimento de mediação, o procedimento de mediação será regido por este Regulamento, independentemente da existência de cláusula de mediação ou escalonada que estipule a adoção de outras regras para a mediação.

- 4.4. Os serviços da **ALIAR** visam proporcionar o cumprimento de seu Regulamento e atos correlatos, cabendo ao mediador a responsabilidade pela condução do procedimento de mediação propriamente dito.
- 4.5. O mediador, a **ALIAR** e os seus funcionários não serão responsáveis perante qualquer pessoa por quaisquer atos ou omissões relacionadas ao conteúdo decisório de uma mediação, redação de eventual acordo, mas todos estarão vinculados ao compromisso de confidencialidade.
- 4.6. Todo compromisso de confidencialidade está sujeito aos limites da ordem jurídica vigente no país.

SESSÃO 02. DAS CUSTAS DA CÂMARA

- 4.7. A **ALIAR** manterá uma Tabela de Custas, com valores referentes à Taxa de Registro e Taxa de Administração e Honorários dos Mediadores, cujos valores e diretrizes poderão ser revistos periodicamente, por ato da Presidência da **ALIAR**.
- 4.8. O Regulamento e a Tabela de Custas aplicáveis serão aqueles vigentes à época do pedido de instituição da mediação.
- 4.9. No ato de apresentação do requerimento para instalação da Mediação, o Participante requerente deverá comprovar o recolhimento da Taxa de Registro, não compensável ou reembolsável, no valor previsto na Tabela.
- 4.10. O procedimento de Mediação somente será instituído depois da confirmação, pela Secretaria da Câmara, do recolhimento da Taxa de Administração e demais despesas, assim como do depósito integral dos Honorários do Mediador.

V. DA INSTALAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO

SESSÃO 01. DO REQUERIMENTO PARA INSTALAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 5.1. A(s) parte(s) interessada(s) em iniciar o procedimento de mediação enviará à **ALIAR**, via plataforma *on-line* ou e-mail da Câmara, Requerimento para Instauração de Mediação, que conterá:
 - (a) nome e qualificação das partes envolvidas, endereço físico e eletrônico, telefone(s) de contato e de seu(s) advogado(s);
 - (b) valor envolvido na discussão e, no caso de mediação no âmbito do procedimento de reestruturação, o valor do crédito;
 - (c) breve relato sobre a questão controversa, que poderá ser elaborado em conjunto pelas partes envolvidas, caso todas estejam de acordo com a opção pela mediação;
 - (d) cópia integral do instrumento que contenha a cláusula de mediação, se houver, e facultativamente, cópia do(s) contrato(s) e demais documentos subjacentes à discussão;

(e) a indicação expressa se deseja que a mediação seja conduzida de forma presencial, pois caso não haja solicitação de forma diversa, será on-line;

- 5.2. A parte pode indicar o mediador, de acordo com Lista de Especialistas em Mediação da Câmara, ou poderá solicitar que Câmara indique um mediador da referida lista.
- 5.3. Todos os documentos apresentados pelas partes devem ser entregues à Secretaria da Câmara, via e-mail ou plataforma *on-line*. A **ALIAR** não receberá e não arquivará quaisquer documentos em formato físico.
- 5.4. Todas as comunicações da Secretaria da **ALIAR** e do(s) mediador(es) e manifestações das partes serão remetidas à parte e ao(s) advogado(s) por ela nomeado(s), exclusivamente, via correio eletrônico. A **ALIAR** não enviará ou receberá qualquer comunicação em formato físico.

SESSÃO 02. DA ANÁLISE PRÉVIA E DEMAIS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

- 5.5. A Secretaria da Câmara fará a análise preliminar do requerimento ou solicitação de mediação, admitindo o procedimento ou solicitando a complementação de informações caso necessária.
- 5.6. Feita análise, a Secretaria da Câmara enviará o orçamento para aprovação dos valores das custas do procedimento, bem como o valor dos honorários de mediador.
- 5.7. Caso detectado no curso do procedimento que a estimativa não corresponde ao real valor envolvido no conflito, as custas serão recalculadas pela Secretaria da Câmara, devendo as partes, ou a parte responsável, efetuar o recolhimento da diferença no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da comunicação.
- 5.8. A Secretaria da Câmara enviará o convite para as demais partes envolvidas no procedimento, via plataforma *on-line* ou mensagem eletrônica.
- 5.9. Os convites conterão a data e o horário designados para a reunião de pré-mediação a ser conduzida pela Secretaria da Câmara, bem como informações gerais sobre o procedimento de mediação.
- 5.10. Havendo múltiplas partes convidadas, ocupando, portanto, o mesmo polo processual, a **ALIAR** realizará a de reunião *on-line* conjunta de pré-mediação.

VI. DO MEDIADOR

- 6.1. O Mediador será inicialmente indicado pela parte Solicitante ou pela própria Câmara e validado pela outra parte, sempre de acordo com o tipo de procedimento, número de partes envolvidas e outros critérios do caso concreto, sempre de forma a assegurar a liberdade de escolha das partes e a isenção e independência do Mediador na condução dos procedimentos realizados sob sua administração.
- 6.2. De forma a assegurar a qualidade dos procedimentos conduzidos sob sua administração, todavia, a **ALIAR** sempre questionará se o Mediador possui algum impedimento.

- 6.3. O Mediador indicado por uma parte deverá ser validado pela outra. Não havendo acordo em relação ao nome do profissional que irá atuar no procedimento, a Secretaria da Câmara indicará um mediador.
- 6.4. Caso o mediador oculte qualquer informação sobre fato que comprometa a sua imparcialidade, independência e disponibilidade, a **ALIAR** não será responsabilizada perante terceiros, bem como este deverá responder diretamente pelos danos porventura causados, nos termos da legislação aplicável.
- 6.5. A **ALIAR**, por meio do seu Conselho Consultivo, poderá afastar o mediador em situação de impedimento ou suspeição, ou que não observar, em sua atuação, os princípios da mediação e o inteiro teor deste documento ou demais que fizerem parte dos documentos da mediação.
- 6.6. Em caso de posterior impedimento ou impossibilidade de participação do mediador, inclusive no curso do procedimento, a Secretaria da Câmara indicará um novo mediador que será validado entre as partes.
- 6.7. O mediador pode recomendar e os participantes também podem solicitar, em conjunto, a co-mediação, hipótese em que o processo será conduzido por dois ou mais mediadores.
- 6.8. O valor cobrado de Honorários do Mediador refere-se às horas de mediação para um mediador. No caso de co-mediação, cabe ao Mediador designado alinhar com as partes os valores dos honorários.
- 6.9. No caso de co-mediação, caso fique definido entre os mediadores e as partes, que cada mediador cobrará o valor individual da hora de mediação, a Câmara poderá cobrar o valor de horas desempenhadas efetivamente por cada mediador na condução do procedimento.
- 6.10. As sessões de mediação devidamente marcadas e que não ocorrerem, serão pagas ao mediador de forma proporcional ao tempo despendido no aguardo da sessão.
- 6.11. Toda e qualquer referência a mediador neste Regulamento aplica-se também ao(s) comediador(es).

VII. DO TERMO DE MEDIAÇÃO

- 7.1. O Termo de Mediação é

A assinatura do Termo de Mediação não é obrigatória, mas, caso seja requerido pelas partes, será feito de forma on-line, independente da escolha das partes em relação ao formato do procedimento de mediação e será assinado pelas partes, por seus advogados (caso presentes), e pelo(s) mediador(es).
- 7.2. As partes podem dispensar a assinatura de Termo de Mediação se assim convencionarem, e a não assinatura de Termo de Mediação não obstará o prosseguimento do procedimento.

- 7.3. Caso as partes decidam por assinar o Termo de Mediação, os Participantes, por seus representantes, quando for o caso, assim como o Mediador, assinarão o Termo de Mediação.

VIII. DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO

- 8.1. O mediador conduzirá o procedimento de mediação da forma que julgar mais conveniente, sempre pautado pelos princípios descritos na Lei de Mediação¹, especialmente a confidencialidade, independência, a isonomia e a autonomia da vontade das partes, aplicando-se aos procedimentos administrados pela **ALIAR**, e Lei de Mediação e as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.
- 8.2. A **ALIAR** recomenda que as partes sejam assistidas por advogados em todos os procedimentos de mediação.
- 8.3. Havendo concordância, as partes poderão, às suas expensas, contar com o auxílio de assessores técnicos das áreas financeira, contábil, de gestão, entre outras, que deverão firmar os respectivos Termos de Compromisso de Mediação.
- 8.4. O mediador, as partes, os auxiliares técnicos, os mediadores e os membros da Secretaria da Câmara têm o dever de guardar confidencialidade, inclusive depois de encerrado o processo de mediação, não podendo divulgar as informações que lhe forem confiadas no curso da mediação, salvo se as partes acordarem de forma diversa e por escrito ou se tratar de informações relativas à ocorrência de crime de ação pública.
- 8.5. O mediador, na condução do processo, poderá realizar reuniões conjuntas, com a presença de ambas as partes, e reuniões individuais, com apenas uma das partes envolvidas.
- 8.6. O mediador deverá manter sempre confidenciais, inclusive depois de encerrado o processo de mediação, toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em razão de sua atividade de mediador.

IX. DO TERMO DE ACORDO

- 9.1. Havendo composição, total ou parcial, as partes poderão assinar, caso assim desejarem, Termo de Acordo, cabendo aos advogados das partes elaborarem o documento, observando os requisitos legais.
- 9.2. O Termo será subscrito de forma digital em plataforma a ser indicada pela Secretaria da **ALIAR** ou, caso a mediação seja presencial, poderá ser assinado em versão física, em número de cópias correspondentes à quantidade de partes envolvidas.

¹ Lei 13.140/2015

X. DO ENCERRAMENTO

- 10.1. O procedimento de mediação encerra-se:
- (a) com a assinatura do Termo de Acordo;
 - (b) com declaração imotivada redigida pelo mediador, quando não perceber condições de prosseguimento do processo de mediação;
 - (c) neste caso, as partes poderão escolher um novo mediador ou solicitar à **ALIAR** a designação de um novo mediador para dar seguimento ao procedimento, respeitado o procedimento descrito no item 4.2 deste Regulamento.
 - (b.2) a **ALIAR** poderá concordar ou não com o prosseguimento da mediação nestes casos.
 - i. com uma declaração redigida pelas partes, dirigida ao mediador, com o objetivo de extinguir a mediação; ou
 - (d) com uma declaração escrita de uma parte para a outra, e para o mediador, com o objetivo de extinguir a mediação.
- 10.4. 9.2. Caso a Câmara verifique que, no decorrer da mediação, as partes estão utilizando o procedimento de forma protelatória, a Câmara enviará comunicado encerrando a mediação.

XI. DISPOSIÇÃO FINAL

- 11.1. Finalizado o processo de mediação, o mediador ficará impedido de atuar como árbitro, advogado, perito ou administrador judicial, ou funcionar como testemunha, num futuro procedimento arbitral ou judicial que verse sobre a mesma disputa entre as mesmas partes, aplicando-se ainda os casos de impedimento e suspeição previstos em lei.
- 11.2. Todos os participantes do procedimento de mediação devem subscrever compromisso de confidencialidade, caso não esteja constante sua subscrição no compromisso de mediação ou declarar ciência, de forma objetiva.
- 11.3. Na hipótese de procedimento de mediação que envolva ente da Administração Pública direta ou indireta, em vista do princípio da publicidade, a **ALIAR** fica autorizada, pelos participantes e mediador(es), e a seu critério, a divulgar a existência do procedimento de mediação, o nome das partes envolvidas, o valor do litígio e o inteiro teor do termo de acordo, salvo manifestação expressa de qualquer das partes em sentido contrário.
- 11.4. A **ALIAR** não fornecerá documentos, nem informações a respeito de procedimentos, por solicitação de terceiros alheios a este, cabendo aos participantes envolvidos, na forma da lei, a divulgação de informações a que tiverem obrigação.

- 11.5. Quaisquer outras despesas necessárias para o bom desenvolvimento da mediação serão arcadas pela parte requerente do ato, ou dividida entre as partes, quando solicitada pelo mediador, e deverão ser pagas antecipadamente à realização da medida solicitada.
- 11.6. Em se tratando de pedido de mediação presencial, deverão os participantes arcar com as custas correspondentes ao deslocamento (aéreo e/ou terrestre) do(s) mediador(es), Secretário(s) de Procedimento, locação de espaço para reunião e eventual hospedagem, que serão custeados mediante pedido de provisão de antecipação de despesas, pela **ALIAR**, com a oportuna prestação de contas e apresentação dos respectivos recibos de pagamento.
- 11.7. O não pagamento dos custos previstos na tabela de custas interrompe o procedimento de mediação, o que, se perdurar por mais de 20 (vinte) dias, implicará o seu encerramento.
- 11.8. Os prazos fixados neste Regulamento serão contados sempre em dias úteis e começarão a fluir no primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da comunicação com seus anexos, se houver, e incluirão o dia do vencimento.
- 11.9. As comunicações do(s) mediador(es) e da Secretaria da Câmara às partes serão encaminhadas via plataforma on-line ou por e-mail informado pelos participantes.
- 11.10. Prorrogar-se-á o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em feriado nacional ou local, seja na sede da mediação, ou de qualquer uma das partes, ou em data em que, por qualquer motivo, não houver expediente na **ALIAR**.
- 11.11. As partes poderão convencionar prazos distintos daqueles estabelecidos neste Regulamento.
- 11.12. A ocorrência de qualquer circunstância que possa afetar o procedimento de mediação, bem como sua confidencialidade, deve ser imediatamente comunicada ao(s) mediador(es) pelas partes, e por aquele(s) à Câmara.
- 11.13. Após o encerramento da mediação, a Secretaria da Câmara não manterá em seus arquivos nenhum documento, Termo de Acordo ou qualquer registro de informações. Somente serão mantidos os registros gerais sobre a administração do procedimento, dados estes que serão tratados como confidenciais.
- 11.14. Nos procedimentos administrados pela **ALIAR**, tendo em vista que todos são responsáveis como controladores e operadores de dados, sejam partes, representantes legais, advogados, mediadores, árbitros, negociadores, conciliadores, membros da secretaria, ficam todos cientes que devem adotar medidas técnicas para proteção e segurança de dados em conformidade com a lei 13.709/2018, LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, zelando pelo tratamento adequado de dados de todos os envolvidos nos procedimentos, ciber segurança e sigilo dos procedimentos. Para conformidade com a mencionada lei, a **ALIAR** informa que seu encarregado de proteção de dados e ciber segurança pode ser acessado através do e-mail contato@camaraespecial.com.br.

- 11.15. Proteção de Dados Pessoais: Nos procedimentos administrados pela **ALIAR – Câmara Especial de Resolução de Conflitos**, todos os participantes — incluindo partes, representantes legais, advogados, árbitros, negociadores, conciliadores, mediadores e membros da Secretaria — atuam como controladores e operadores de dados.

11.15.1. Todos ficam cientes da obrigação de adotar medidas técnicas e administrativas de proteção e segurança de dados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), zelando pelo tratamento adequado de dados pessoais, cibersegurança e sigilo de todas as informações relativas aos procedimentos arbitrais.

- 11.16. Sigilo das informações processuais: Não serão divulgadas informações que identifiquem diretamente o procedimento ou as partes envolvidas, incluindo, mas não se limitando ao número do procedimento, nomes das partes e de seus advogados, garantindo a confidencialidade dos dados.

O presente Regulamento Geral de Mediação está em vigor desde 10 de outubro de 2024 é parte integrante dos demais documentos que compõem a administração da **ALIAR – Câmara Especial de Resolução de Conflitos Empresariais**.